



ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 326/2017

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DE 2017 DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAETÉ”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAETÉ**, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº. 4.320/1964 e, Lei Orçamentária Anual nº. 3.059/2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar no orçamento de 2017 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Caeté no valor de **R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)**, nas seguintes dotações orçamentárias.

06.01	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE	
17.122.0030.1.049.000	Aquisição de Máquinas, Computadores e Impressoras	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$4.000,00
17.512.0079.2.053.000	Operação e Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água	
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com locomoção	R\$19.000,00
TOTAL		R\$23.000,00

Art. 2º - Para fazer frente ao crédito suplementar aberto no artigo 1º, fica anulado no orçamento de 2017 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Caeté, o valor de **R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)**, nas dotações orçamentárias a seguir mencionadas.

06.01	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE	
17.122.0030.2.050.000	Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$15.000,00
17.122.0030.2.050.000	Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$1.000,00
17.122.0030.2.050.000	Manutenção dos Serviços Administrativos	



JORNAL OFICIAL DE CAETÉ

Órgão Oficial de Divulgação dos Poderes Públicos Municipais
Lei Municipal 2.003 de 22 de abril de 1997
Lei Municipal 2.929 de 16 de abril de 2015
Sede e Administração: Prefeitura Municipal de Caeté
Órgão Responsável: Secretaria de Governo e Relações Institucionais
Endereço: Praça João Pinheiro, 15, Centro, Caeté-MG

3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	R\$5.000,00
17.512.0079.2.053.000	Operação e Manutenção do Sistema de Água	
3.3.90.49.00	Auxílio Transporte	R\$2.000,00
TOTAL		R\$23.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caeté, 22 de Junho de 2017.

LUCAS COELHO FERREIRA

Prefeito Municipal

MAURO LÚCIO FRANCO

Procurador Geral do Município

WEBBER LEITE MARCHI

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica

DECRETO Nº 327 /2017

“EXONERA SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL E NOMEIA SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL INTERINO”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETÉ, MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 98, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto na Lei 2.475, que altera a organização, a estrutura orgânica e os procedimentos da administração do município de Caeté/MG,

DECRETA

Artigo 1º - Fica exonerado, a pedido, por questões de saúde, do exercício das funções do cargo comissionado de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL**, o Sr. **PEDRO AMÉRICO RAIMUNDO DE MORAIS**, a partir de 03/07/2017.

Artigo 2º - Fica nomeado, interinamente, para o exercício das funções do cargo comissionado de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL**, o Sr. **JULIO CESAR BATISTA**, a partir de 03/07/2017.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caeté, 28 de junho de 2017.

LUCAS COELHO FERREIRA

Prefeito Municipal

MAURO LUCIO FRANCO

Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 328 /2017

“EXONERA DIRETOR DE DEPARTAMENTO E NOMEIA SECRETÁRIA DE GABINETE”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETÉ, MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 98, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto na Lei 2.475, que altera a organização, a estrutura orgânica e os procedimentos da administração do município de Caeté/MG,

DECRETA

Artigo 1º - Fica exonerada do exercício das funções do cargo comissionado de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO**, a Srª. **DÉBORA LETÍCIA FAUSTO**, a partir de 03/07/2017.

Artigo 2º - Fica nomeada para o exercício das funções do cargo comissionado de **SECRETÁRIA DE GABINETE**, a Srª. **DÉBORA LETÍCIA FAUSTO**, a partir de 04/07/2017.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caeté, 28 de junho de 2017.

LUCAS COELHO FERREIRA

Prefeito Municipal

MAURO LUCIO FRANCO

Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 329 /2017

“EXONERA SECRETÁRIA DE GABINETE E NOMEIA DIRETOR DE DEPARTAMENTO”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETÉ, MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 98, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto na Lei 2.475, que altera a organização, a estrutura orgânica e os procedimentos da administração do município de Caeté/MG,

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica exonerada do exercício das funções do cargo comissionado de SECRETÁRIA DE GABINETE, a Srª. RÉLBIÁ MICHELI VIEIRA LIMA CHAGAS, a partir de 03/07/2017.

Artigo 2º - Fica nomeada, para o exercício das funções do cargo comissionado de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, a Srª. RÉLBIÁ MICHELI VIEIRA LIMA CHAGAS, a partir de 04/07/2017.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caeté, 29 de junho de 2017.

LUCAS COELHO FERREIRA

Prefeito Municipal

MAURO LUCIO FRANCO

Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 330 /2017

“EXONERA DIRETOR DE DEPARTAMENTO”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETÉ, MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 98, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto na Lei 2.475, que altera a organização, a estrutura orgânica e os procedimentos da administração do município de Caeté/MG,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica exonerado do exercício das funções do cargo comissionado de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, o Sr. **JUNIOR FELIPE JARDIM**, a partir de 17/07/2017.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caeté, 30 de junho de 2017.

LUCAS COELHO FERREIRA

Prefeito Municipal

MAURO LUCIO FRANCO

Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 331/2017

“APROVA DESMEMBRAMENTO DE ÁREA URBANA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETÉ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 98, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e, pela Lei Municipal nº 1.703, de 07 de dezembro de 1988 e pela Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro 1979, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, e,

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 44.646/2007 e o disposto na Resolução nº 08/2011, emanada pela Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Grande Belo Horizonte, e,

CONSIDERANDO a prévia anuência da Secretaria Municipal de Obras, responsável pela tramitação do procedimento protocolado sob o número 1083/2017, tendo como requerente **RUTEMBERG FERREIRA DOS SANTOS**.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o desmembramento do imóvel, de propriedade do Sr. **RUTEMBERG FERREIRA DOS SANTOS**, situado à Rua Três com Rua Um, Bairro Vista da Serra, no município de Caeté, com área de 5.383,62m² (cinco mil trezentos e oitenta e três metros quadrados e sessenta e dois decímetros quadrados), que dará origem a dezoito lotes, sendo o Lote 01 de 350,15 m² (trezentos e cinquenta metros quadrados e quinze decímetros quadrados); Lote 02 de 263,70 m² (duzentos e sessenta e três metros quadrados e setenta decímetros quadrados); Lote 03 de 271,15 m² (duzentos e setenta e um

metros quadrados e quinze decímetros quadrados); Lote 04 de 271,15 m² (duzentos e setenta e um metros quadrados e quinze decímetros quadrados); Lote 05 de 300,00 m² (trezentos metros quadrados); Lote 06 de 300,00 m² (trezentos metros quadrados); Lote 07 de 275,10 m² (duzentos e setenta e cinco metros quadrados e dez decímetros quadrados); Lote 08 de 275,10 m² (duzentos e setenta e cinco metros quadrados e dez decímetros quadrados); Lote 09 de 288,30 m² (duzentos e oitenta e oito metros quadrados e trinta decímetros quadrados); Lote 10 de 309,45 m² (trezentos e nove metros quadrados e quarenta e cinco decímetros quadrados); Lote 11 de 286,05 m² (duzentos e oitenta e seis metros quadrados e cinco decímetros quadrados); Lote 12 de 317,70 m² (trezentos e dezessete metros quadrados e setenta decímetros quadrados); Lote 13 de 334,40 m² (trezentos e trinta e quatro metros quadrados e quarenta decímetros quadrados); Lote 14 de 308,60 m² (trezentos e oito metros quadrados e sessenta decímetros quadrados); Lote 15 de 291,15 m² (duzentos e noventa e um metros quadrados e quinze decímetros quadrados); Lote 16 de 296,05 m² (duzentos e noventa e seis metros quadrados e cinco decímetros); Lote 17 de 304,55 m² (trezentos e quatro metros quadrados e cinquenta e cinco decímetros quadrados); Lote 18 de 340,42 m² (trezentos e quarenta metros quadrados e quarenta e dois decímetros quadrados) conforme requerimento protocolado sob nº 1083/2017, que passa a integrar o presente decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caeté, 30 de junho de 2017.

LUCAS COELHO FERREIRA

Prefeito Municipal

MAURO LÚCIO FRANCO
Procurador Geral do Município
 JÚLIO CÉSAR BATISTA
Secretário Municipal de Obras

PORTARIA Nº 009/2017

“DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA XI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAETÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETÉ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 98, incisos II e X, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o contido na Lei Municipal de nº 2.208/00,

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar e propor diretrizes para implantação da Política Municipal de Assistência Social no Município de Caeté/MG,

CONSIDERANDO a prévia aprovação emanada pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, através da maioria dos seus membros, e

CONSIDERANDO solicitação formal recebida pela Prefeitura Municipal de Caeté/MG, no qual o referido Conselho solicita a presente convocação,

RESOLVE:

1 - Convocar a XI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a realizar-se no dia 04 de julho de 2017, de 7:30 às 17 horas, no salão da Fundação Educacional de Caeté – FEC, localizado à Avenida Padre Vicente Cornélio Borges, nº 422, Bairro José Brandão, nesta cidade de Caeté, que terá como a “Garantia de Direitos e o Fortalecimento do SUAS”

2 - Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta portaria, podendo

ser designadas comissões para trabalhar temas específicos atinentes à Conferência.

3 - A XI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL tem por objetivo a avaliação e proposição de diretrizes para a implantação da Política Municipal de Assistência Social.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Caeté, 03 de julho de 2017.

LUCAS COELHO FERREIRA
Prefeito Municipal
 FLÁVIA DE JESUS SILVA ALENCAR
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

LEI Nº 3.087/17

“DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES URBANAS NO MUNICÍPIO DE CAETÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Caeté, Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estabelece as normas e as condições para a regularização de edificações urbanas comprovadamente existentes na data de sua publicação, segundo critérios a serem definidos em regulamento, e que estejam em desconformidade com os parâmetros da legislação urbanística municipal.

Art. 2º - Para efeito da aplicação do disposto nesta Lei, o parâmetro utilizado corresponde ao definido na Lei nº 959, de 17 de novembro de 1969 – “Código de Obras e Normas Urbanismo para o Município de Caeté”.

CAPÍTULO II

DA REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 3º – É passível de regularização a edificação que atenda os coeficientes previstos no art. 11 e ainda:

I – a edificação deverá estar construída e habitável até a data anterior à entrada em vigor da presente Lei;

II – fazer parte de parcelamento aprovado, conforme artigo 8º da Lei 1.703/88 ou da presente Lei que autoriza a regularização;

III – ter existência anterior à entrada em vigor da presente Lei, comprovada por meio de documentos, como registro em cartório do terreno, escritura ou contrato de compra e venda, juntamente com a escritura ou registro do terreno em nome do vendedor;

§1º - Em caso de construção situada em lote/terreno não aprovado, a regularização da edificação só poderá ocorrer após a regularização do lote ou terreno.

§2º - A regularização de edificação destinada ao uso industrial ou ao comércio, ou a serviço de materiais perigosos não licenciados só será permitida mediante processo concomitante da atividade.

§3º - Dependerá de prévia anuência ou autorização do órgão competente a regularização das edificações:

I – situadas em zonas de proteção ambiental, mesmo que em área de propriedade particular;

II – tombadas, preservadas ou contidas dentro de perímetros de área protegida;

III – destinadas a usos e a atividades regidas por legislação específica.

§ 4º - A regularização será autorizada mediante vistoria da fiscalização do município que licenciará observando a existência mínima para moradia como existência na edificação e em funcionamento todos os seguintes itens:

I – água potável;

- II – esgoto;
- III – fechamento com paredes;
- IV – janelas e portas;
- V – cobertura.

Art. 4º - Não é passível de regularização, para os efeitos da aplicação do disposto nesta Lei, edificação que:

I - esteja implantada em área de risco, em área considerada non aedificandae, em área pública, inclusive a destinada à implantação de sistema viário ou em área de projeto viário prioritário, nos termos da legislação urbanística;

II - esteja sub judice em decorrência de litígio entre particulares, relacionado à execução de obras irregulares;

III – alagadiça e sujeita a inundação, antes de serem tomadas as providências para assegurar-lhe o escoamento das águas;

IV – aterrada com materiais nocivos à saúde pública, sem que tenha sido prévia e comprovadamente saneada;

V – total ou parcialmente florestada, sem prévia manifestação das autoridades florestais;

VI – próxima ou contígua a reservatórios d'água, naturais ou artificiais, mananciais, cursos d'água e demais recursos hídricos sem prévia manifestação das autoridades de saneamento e ambientais;

VII – necessária ao desenvolvimento do Município, à defesa das reservas naturais, à preservação de interesse cultural e histórico, e à manutenção dos aspectos paisagísticos, de acordo com o planejamento oficial da União, do Estado, metropolitano e local;

VIII – onde as condições geológicas não aconselham a edificação;

IX – de preservação ecológica;

X – onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis até a sua devida correção.

Parágrafo único – Na regularização da edificação o disposto no Art. 4º poderá ser anuído pelo município através de seus órgãos competentes.

Art. 5º - Para efeito da regularização de que trata esta Lei, edificação não se configura como empreendimento de impacto, salvo legislação específica.

Art. 6º - A regularização de edificação será onerosa e calculada de acordo com o tipo de irregularidade e a classificação da edificação, exceto para os casos previstos nesta Lei.

§ 1º - O valor a ser pago pela regularização da edificação corresponderá à soma dos cálculos referentes a cada tipo de irregularidade, de acordo com os critérios definidos nesta Lei.

§ 2º - Em caso de edificação residencial horizontal, o valor a ser pago pela regularização da edificação não poderá exceder a 70% (setenta por cento) do valor venal do imóvel.

§ 3º - A avaliação do imóvel, edificação ou terreno será feita pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, no setor de cadastro, segundo os critérios de avaliação utilizados para cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU -, no ano em que o imóvel for vistoriado.

Seção II

Da Regularização de Caráter Social e Pública

Art. 7º - Independentemente de solicitação ou de protocolação de requerimento, será considerada regular a edificação de uso exclusivamente residencial, construída em lote aprovado e inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal, cuja somatória do valor venal das unidades imobiliárias situadas no lote não ultra-

passse R\$30.000,00 (trinta mil reais), localizadas em lotes com lançamento fiscal para o exercício de 2009, no qual conste esse valor, salvo se:

I - se enquadrem no § 3º do art. 13 desta Lei;

II - se enquadrem no art. 14 desta Lei;

III - apresentem área construída diferente daquela lançada no Cadastro Imobiliário Municipal;

IV - contrariem a legislação federal ou estadual vigente;

V - seja o proprietário do imóvel possuidor de mais de um lote no Município.

§ 1º - As edificações mencionadas nos incisos I, III e IV do caput poderão ser regularizadas nos termos do art. 18 e da Seção III desta Lei, e as edificações que se enquadrem no inciso V poderão ser regularizadas de acordo com o disposto no art. 20 desta Lei.

§ 2º - Para as edificações de que trata o caput deste artigo, a comprovação de regularidade será enviada ao interessado, no endereço de entrega da notificação-recibo do IPTU.

§ 3º - Constatado o enquadramento da edificação em um dos casos previstos nos incisos do caput deste artigo, o Certificado de Regularidade, expedido automaticamente, será declarado nulo e serão aplicadas as sanções cabíveis.

§ 4º - Fica cancelada multa incidente sobre a edificação de que trata o caput deste artigo, decorrente da legislação edilícia aplicada até a data da publicação desta Lei, vedada a restituição dos valores pagos a esse título.

§ 5º - O disposto no § 4º deste artigo aplica-se, inclusive, aos casos que estejam sub judice, desde que o interessado se manifeste expressamente no processo e se responsa-

bilize pelo pagamento das custas e dos honorários.

§ 6º - Por opção do interessado, poderá ser requerido "visto em planta", conforme os procedimentos previstos na Seção III deste Capítulo.

§ 7º - Para as edificações de que trata o caput deste artigo não serão cobrados quaisquer tipos de taxa ou preço público referentes à regularização pretendida.

§ 8º - O enquadramento do imóvel para regularização em caráter social deverá ser precedida de certidão emitida pelo município através de sua Secretaria de Assistência Social.

Art. 8º - Poderá ser requerida a regularização por meio de procedimento simplificado, a ser regulamentado, para a edificação cuja somatória do valor venal das unidades imobiliárias situadas no lote não ultrapasse R\$100.000,00 (cem mil reais), e desde que o proprietário do imóvel seja possuidor de um único lote no Município, nos seguintes casos:

I - destinada ao uso exclusivamente residencial, excluídos os casos enquadrados no art. 17 desta Lei;

II - destinada ao uso misto que apresente o uso residencial referido no inciso I deste artigo e o uso não residencial permitido no local, exceto uso industrial, depósito ou comércio de produtos perigosos, que deverá atender ao disposto no § 2º do art. 13 desta Lei;

III - destinada a uso não residencial permitido no local, exceto uso industrial, depósito ou comércio de produtos perigosos, que deverá atender ao disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

§ 1º - Fica cancelada multa incidente sobre a edificação de que trata este artigo, decorrente da legislação edilícia aplicada até a data da publicação desta Lei, vedada a restituição

dos valores pagos a esse título.

§ 2º - O disposto no § 1º deste artigo aplica-se, inclusive, aos casos que estejam sub judice, desde que o interessado se manifeste expressamente no processo e se responsabilize pelo pagamento das custas e dos honorários.

§ 3º - Para as edificações de que trata este artigo não será cobrado qualquer tipo de taxa ou preço público, referente à regularização pretendida.

Art. 9º - Poderá ser requerida a regularização de imóvel de propriedade do Poder Público, independentemente de seu valor, por meio de procedimento simplificado, nos termos do regulamento.

Parágrafo único - Para as edificações de que trata este artigo não será cobrado qualquer tipo de taxa ou preço público referente à regularização pretendida.

Seção III Das Demais Regularizações

Art. 10 - A edificação passível de regularização, nos termos definidos por esta Lei e que não se enquadrem no disposto na Seção II deste Capítulo, poderão ser regularizadas por meio de procedimentos simplificados a serem definidos por Regulamento.

Art. 11 - A construção de área acima do permitido pelo Coeficiente de Aproveitamento será passível de regularização, desde que as edificações ocupem no máximo 70% (setenta por cento) do terreno para obras residências e 80% (oitenta por cento) para obras comerciais, aquém do previsto no código de obras, mediante o recolhimento do valor em reais, do resultado da multiplicação da área irregular construída pelo valor de 10 (dez) unidades

fiscais por metro quadrado.

Art. 12 - Para os casos em que a taxa de ocupação ultrapassar o previsto no Art. 11º, mediante prévia anuência do município, poderão ser regularizadas mediante o recolhimento do valor em reais, do resultado da multiplicação da área irregular construída pelo valor de 20 (vinte) unidades fiscais por metro quadrado.

Art. 13 - O não atendimento aos afastamentos frontal, laterais e de fundo mínimos será passível de regularização, mediante o recolhimento do valor em reais, por 05 (cinco) unidades fiscais por metro cúbico, multiplicado pelo volume invadido, em metros cúbicos ou fração, a partir da limitação imposta.

§ 1º - Para fins do caput deste artigo, considera-se altura máxima de divisa aquela que não ultrapassar 3 (três) metros de pé direito, tratando-se de imóveis residenciais e 4,5 (quatro e meio) metros de pé direito, tratando-se de imóveis comerciais.

Art. 14 - O não atendimento à altura máxima na divisa será passível de regularização, mediante o recolhimento do valor em reais, a ser calculado da forma seguinte:

I - quando a infração à altura máxima na divisa resultar do avanço da edificação sobre os afastamentos laterais ou de fundos, o valor será calculado na forma do art. 13 desta Lei;

II - quando se tratar de muro divisorio acima da altura máxima permitida, o valor será calculado pela multiplicação da área do plano vertical excedente por 08 (oito) unidades fiscais por metro quadrado.

§ 1º - Para fins do caput deste artigo, manter-se-á altura máxima de divisa aquela que não ultrapassar 3 (três) metros de pé direito, tratando-se de imóveis residenciais e 4,5 (quatro e

meio) metros de pé direito, tratando-se de imóveis comerciais.

§ 2º - Na hipótese de infração aos incisos I e II deste artigo, o valor a ser recolhido equivalerá à somatória dos valores calculados para cada uma dessas infrações.

Art. 15 - O não atendimento ao número mínimo de vagas para estacionamento de veículos será passível de regularização, mediante o recolhimento do valor em reais, a ser calculado pela multiplicação do número de vagas não atendidas por 300 (trezentas) unidades fiscais por cada unidade.

Parágrafo único - Para fins do caput deste artigo, considera-se número mínimo de vagas, a soma da multiplicação de 01 (uma) vaga por unidade autônoma.

Art. 16 - Para a regularização de construções com abertura de vãos de janela na divisa com o vizinho, deverá ser apresentado uma autorização do proprietário do imóvel confrontante, por documento seja instrumento público registrado em cartório de Notas e ou Protestos.

Parágrafo único - A autorização prevista neste artigo, deve constar de forma clara a identificação do proprietário do imóvel confrontante para a anuência Prévia do Serviço de Cadastro da Prefeitura Municipal de Caeté.

Art. 17 - Os demais parâmetros estabelecidos pela legislação em vigor serão considerados regularizáveis independentemente da cobrança de preço público.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - Fica o Executivo autorizado a viabilizar, sem ônus para os requerentes, o atendimento e a orientação técnica nos processos de que

trata esta Lei, para os munícipes que, comprovadamente, não puderem fazê-lo às suas expensas e que cujo valor venal do imóvel não ultrapasse R\$30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 19 - O contribuinte que, de sua livre e espontânea vontade, denunciar a irregularidade existente no seu imóvel, será beneficiado com o parcelamento do seu débito, na forma a ser definida na regulamentação desta Lei.

Art. 20 - A regularização de edificação decorrente desta Lei não implica o reconhecimento de direitos quanto à regularização de uso irregular ou à permanência de uso irregular porventura instalado no imóvel.

Art. 21 - As despesas relativas aos projetos de regularização objeto da presente lei ficarão a cargo dos requerentes.

Art. 22 - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, para vigorar até a data de 31 de dezembro de 2018.

Caeté, 29 de maio de 2017.

LUCAS COELHO FERREIRA
Prefeito Municipal

ERRATA – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – TECNICO DE ENFERMAGEM PSF

A Prefeitura Municipal de Caeté altera o Edital do processo seletivo publicado no Jornal Oficial em 28/06/2017, edição especial nº 58, página nº 4, para a vaga de TECNICO DE ENFERMAGEM PSF.

Onde se lê:

Salário: R\$ 1.100,04

O correto é:

Salário: R\$ 1.085,28

EDITAL PROCESSO SELETIVO (Ver próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETÉ
Secretaria Municipal de Esporte

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETÉ ESTÁ CONTRATANDO, POR INTERMÉDIO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COM CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATUAR NO PROGRAMA MINAS OLÍMPICA – GERAÇÃO ESPORTE, DE ACORDO COM ARTIGO 37, INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E LEIS MUNICIPAIS N° 2838/2014 e Lei 3009/2016.

CARGO	VAGAS	REQUISITOS	OBSERVAÇÕES
Coordenador de Núcleo	01	<ul style="list-style-type: none"> • Graduação completa em Educação Física ➤ Registro atualizado no CREF 	<ul style="list-style-type: none"> • Carga Horária: 40 horas semanais • Salário: R\$ 1.328,92

1ª etapa: Entrega de Currículo juntamente com as cópias da Carteira de Identidade, comprovante de endereço e registro no conselho específico. Esta entrega deverá ser feita pessoalmente até o dia 14/07/2017 (sexta-feira) respeitando o horário 09:00 às 11:30 E 13:00 às 16 horas, na Divisão de Recursos Humanos localizado no Anexo Administrativo da Prefeitura Municipal de Caeté, Avenida Jair Dantas, nº. 216, José Brandão, Caeté – MG, CEP: 34.800-000.

2ª etapa: Prova, dia 18/07/2017 (terça-feira), às 14:00 horas, no Anexo Administrativo da Prefeitura de Caeté, Avenida Jair Dantas, nº. 216, José Brandão.

Conteúdo da Avaliação:

- ✓ Conhecimentos gerais em recreação, atividades físicas, esportivas e pedagógicas;
- ✓ Conhecimentos básicos em primeiros socorros;
- ✓ Conhecimentos sobre as diretrizes do Programa Minas Olímpica – Geração Esporte, disponível em: www.esportes.mg.gov.br

Serão classificados os candidatos que obtiverem o mínimo de 60% de aprovação na Prova.

O candidato deverá comparecer ao local da prova 10 (dez) minutos antes do horário designado para início do processo seletivo.

O candidato que comparecer após o início das provas será automaticamente desclassificado.

ATENÇÃO: No dia da avaliação será exigida a apresentação de documento de identidade (original) e o protocolo de inscrição.

O gabarito será divulgado no dia 18/07/2017 (terça-feira), às 16:30 horas, no quadro de avisos do Anexo Administrativo da Prefeitura Municipal de Caeté, Avenida Jair Dantas, nº. 216, José Brandão, Caeté/ MG – CEP: 34.800-000.

3ª ETAPA: Fase recursal:

- Será admitido recurso quanto ao gabarito, questão e resultado da(s) prova(s);
- O Processo Seletivo terá Validade de 12 meses a contar de sua publicação;
- O prazo para interposição do recurso será de 72(setenta e duas) horas a contar da divulgação do Gabarito Oficial;
- Será admitido somente um recurso devidamente fundamentado para cada candidato;
- Os recursos deverão ser protocolados pessoalmente ou mediante procuração na Divisão de Recursos Humanos do Anexo Administrativo da Prefeitura Municipal de Caeté, Avenida Jair Dantas, nº. 216, José Brandão, Caeté/ MG – CEP: 34.800-000.
 - Critério de desempate ART 27 Lei Federal 10.741

Serão classificados somente os candidatos que obtiverem o mínimo de 60% de aprovação no total da Prova.

O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado será afixado na Recepção do Anexo Administrativo da Prefeitura de Caeté, no dia 28/07/2017 (Sexta-feira), a partir das 16:30 horas.

Observações Gerais:

- O critério de desempate será por idade;
- O candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado, ao ser convocado, deverá estar apto para assumir o cargo e terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar a documentação necessária para sua admissão;
- As informações adicionais, bem como o resultado final, serão afixados na recepção do Anexo Administrativo da Prefeitura de Caeté;
- Além do número a ser contratado, será criado um grupo de reserva estratégica para suprir eventuais faltas profissionais;
- O edital bem como os seus anexos estarão disponíveis no site: <<http://www.caete.mg.gov.br>> para conhecimento dos candidatos;
- As atividades serão executadas de acordo com o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Caeté:

Mais informações pelo telefone: (031) 3651- 3518

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PORTARIA CONJUNTA Nº 11/2017

“Dispõe sobre a exoneração do responsável pelo setor de contas e faturamento (SCF)”

A Diretora Administrativo/Financeiro com anuência do Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Caeté-MG, de acordo com o art. 12º da Lei 2913/2015

Resolvem:

Art. 1º - Exonerar O Sr. Luiz Antônio da Silva , do Emprego Público de Provimento em Comissão, da função de Responsável pelo Setor de Contas e Faturamento (SCF).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, na data da sua assinatura.

Registra-se e cumpra-se.

Caeté, 03 de Julho de 2017.

Aline A. Barcelos Araújo
Diretora Adm. Financeiro
Rene Henrique Cardoso Renault
Superintendente

PORTARIA CONJUNTA Nº 12/2017

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO SETOR DE CONTAS E FATURAMENTO(SCF)”

A Diretora Administrativo/Financeiro com anuência do Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Caeté-MG, de acordo com o Art. 07 da Lei 2913/2015

Resolvem:

Art. 1º - Nomear para o exercício de Emprego Público de Provimento em Comissão.

I – Bernardo Mourão Vorcaro – Res-

ponsável pelo Setor de Contas e Faturamento (SCF).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua assinatura.

Registra-se e cumpra-se

Caeté, 03 de Julho de 2017.

Aline A. Barcelos Araújo
Diretora Adm. Financeiro
Rene Henrique Cardoso Renault
Superintendente

PORTARIA CONJUNTA Nº 13/2017

“Dispoõe sobre a exoneração do responsável pela divisão de controle interno”

A Diretora Administrativo/Financeiro com anuência do Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Caeté-MG, de acordo com o art. 12º da Lei 2913/2015

Resolvem:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **Benedito Eufrásio de Castro** , do Emprego Público de Provimento em Comissão da **Divisão de Controle Interno**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, na data da sua assinatura.

Registra-se e cumpra-se

Caeté, 03 de Julho de 2017.

Aline A. Barcelos Araújo
Diretora Adm. Financeiro
Rene Henrique Cardoso Renault
Superintendente

PORTARIA CONJUNTA Nº 014/2017

“Dispõe sobre a nomeação de emprego de provimento em comissão e recrutamento amplo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto”

A Diretora Administrativo/Financeiro com anuência do Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Caeté-MG, nos termos do Art. 34 da Lei 2326/03 alterado pelo Art. 9º da Lei 2913/2015.

Resolvem:

Art. 1º - Nomear a partir de 03 de Julho de 2017, a Sta. Bárbara Marthuchele Alves de Paula, para cargo em comissão e recrutamento amplo no emprego de Chefe de Divisão de Controle Interno do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Caeté/MG.

Art. 2º - As atribuições, vencimentos e demais especificações do cargo estão contidas na Lei 2356/03 alterada pela lei 3084/2017.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registra-se e cumpra-se

Caeté, 03 de Julho de 2017.

Aline A. Barcelos Araújo
Diretora Adm. Financeiro
Rene Henrique Cardoso Renault
Superintendente

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

SÍNTESE DA ATA DA QUINTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA - LEGISLATURA DOIS MIL E DEZESSETE A DOIS MIL E VINTE.

Aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e dezessete, às quinze horas, no Plenário “João Pinto Rosa Neto” da Câmara Municipal de Caeté, realizou-se a quinta reunião extraordinária da primeira sessão legislativa da legislatura dois mil e

dezessete a dois mil e vinte. Iniciados os trabalhos, o Presidente justificou a ausência do Vereador José Raimundo Gomes. Feita a chamada inicial, constatou-se a presença dos vereadores Guilherme Gustavo e Souza Rosa, Diêmerson Neves Porto, Fernando José da Silva, Antônio Monteiro da Silva, Jadson do Bonsucesso Rodrigues, Adilson dos Santos Moreira, João Carlos Costa, Antônio Carlos Gonçalves, Sérgio Ferreira dos Santos e Jair Alex Genesio Magalhães. Ausentes os Vereadores Nilo Teixeira Filho, Paulo Cecílio Bicalho e José Raimundo Gomes. O Vereador Adilson dos Santos Moreira pediu dispensa da leitura da síntese da ata da reunião anterior, o que foi aprovado pelo Plenário, sendo a síntese aprovada sem ressalvas. **Ordem do dia: item um:** única discussão e votação da Emenda de Redação um de dois mil e dezessete, da Comissão de Constituição e Justiça, ao Projeto de Lei vinte e quatro de dois mil e dezessete, de iniciativa do Executivo que, em votação simbólica, foi aprovada por nove votos. **Item dois:** segunda discussão e votação do Projeto de Lei vinte e quatro de dois mil e dezessete, de iniciativa do Executivo que, em votação simbólica, foi aprovado por nove votos. **Item três:** única discussão e votação da Emenda um de dois mil e dezessete, de autoria das Comissões de Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento; Administração Pública, Atividades Privadas, Defesa do Consumidor e Direitos Humanos ao Projeto de Lei vinte e sete de dois mil e dezessete, de iniciativa do Executivo. Em discussão, usou a palavra o Vereador João Carlos Costa. Em votação simbólica, foi aprovada por nove votos. **Item quatro:** única discussão e votação da Emenda dois de dois mil e dezessete, de autoria das Comissões de Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento; Administração Pública, Atividades Privadas, Defesa do Consumidor e Direitos Humanos ao Projeto de Lei vinte e sete de dois

mil e dezessete, de iniciativa do Executivo. Em discussão, usaram a palavra os Vereadores Guilherme Gustavo e Souza Rosa, João Carlos Costa, Adilson dos Santos Moreira, Jadson do Bonsucesso Rodrigues, Sérgio Ferreira dos Santos, Antônio Carlos Gonçalves, Fernando José da Silva, Jair Alex Genesio Magalhães e Diêmerson Neves Porto. Em votação simbólica, a emenda foi rejeitada por seis votos, dos Vereadores Guilherme Gustavo e Souza Rosa, Jair Alex Genesio Magalhães, João Carlos Costa, Antônio Carlos Gonçalves, Antônio Monteiro da Silva e Diêmerson Neves Porto. O Presidente votou em função do quorum necessário para aprovação ou rejeição da emenda, a teor do disposto no artigo duzentos do Regimento Interno (maioria dos vereadores presentes, que estavam em número de dez). **Item cinco:** única discussão e votação da Emenda três de dois mil e dezessete, de autoria das Comissões de Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento; Administração Pública, Atividades Privadas, Defesa do Consumidor e Direitos Humanos ao Projeto de Lei vinte e sete de dois mil e dezessete, de iniciativa do Executivo que, em votação simbólica, foi aprovada por nove votos. **Item seis:** única discussão e votação da Subemenda um de dois mil e dezessete, de autoria da Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Educação à Emenda dois de dois mil e dezessete, de autoria das Comissões de Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento; Administração Pública, Atividades Privadas, Defesa do Consumidor e Direitos Humanos ao Projeto de Lei vinte e sete de dois mil e dezessete, de iniciativa do Executivo. Apreciação prejudicada em razão da rejeição do item quatro. **Item sete:** segunda discussão e votação do Projeto de Lei vinte e sete de dois mil e dezessete, de iniciativa do Executivo que, em votação simbólica, foi aprovado por nove votos. **Item oito:** redação final do Projeto de Lei

vinte e quatro de dois mil e dezessete, de iniciativa do Executivo que, em votação simbólica, foi aprovada por nove votos. **Item nove:** redação final do Projeto de Lei vinte e sete de dois mil e dezessete, de iniciativa do Executivo que, em votação simbólica, foi aprovada por nove votos. **Considerações Finais:** O Presidente pediu aos Vereadores para permanecerem no Plenário para participarem da reunião com o Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e informou que a pauta para a décima nona reunião ordinária da primeira sessão legislativa, a realizar-se no dia vinte e sete de junho de dois mil e dezessete, no horário regimental será anunciada posteriormente. Na chamada final constatou-se a presença de dez vereadores. Ausentes os Vereadores: Nilo Teixeira Filho, Paulo Cecílio Bicalho e José Raimundo Gomes. Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente ata, que será submetida à aprovação do Plenário. Sala das Sessões, vinte e dois de junho de dois mil e dezessete. Diêmerson Neves Porto - Vereador Secretário.

Diêmerson Neves Porto

Vereador/ Secretário

Guilherme Gustavo e Souza Rosa

Vereador/Presidente

SÍNTESE DA DÉCIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, LEGISLATURA DOIS MIL E DEZESSETE A DOIS MIL E VINTE

Aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e dezessete, às dezoito horas e trinta minutos, no Plenário “João Pinto Rosa Neto” da Câmara Municipal de Caeté, realizou-se a Décima Nona Reunião Ordinária da primeira sessão legislativa da legislatura dois mil e dezessete a dois mil e vinte. Iniciados os trabalhos, feita a chamada inicial, constatou-se a

presença dos seguintes vereadores: Adilson dos Santos Moreira, Antônio Carlos Gonçalves/Lorindo, Antônio Monteiro da Silva, Diêmeron Neves Porto, Fernando José da Silva, Guilherme Gustavo e Souza Rosa, Jadson do Bonsucesso Rodrigues/Pardal, Jair Alex Genésio Magalhães/Alex Magalhães, João Carlos Costa, José Raimundo Gomes/Tequinho, Paulo Cecílio Bicalho e Sérgio Ferreira dos Santos. Justificada a ausência do Vereador Nilo Teixeira Filho. O Vereador João Carlos Costa solicitou a dispensa da leitura da ata da reunião anterior, que foi aprovada por todos os vereadores presentes. **Expediente:** as correspondências foram lidas e encontram-se registradas em ata. **Oradores inscritos:** Vereador Fernando José da Silva, Vereador Jadson do Bonsucesso Rodrigues/Pardal e Vereador José Raimundo Gomes/ Tequinho. **Ordem do dia:** **Indicação ao Sr. Prefeito** Municipal de números: duzentos e seis; duzentos e sete; duzentos e oito; duzentos e nove; duzentos e dez; duzentos e onze; duzentos e doze; duzentos e treze; duzentos e quatorze e duzentos e quinze de dois mil e dezessete. **Requerimento** de número vinte e quatro de dois mil e dezessete de autoria do Vereador Sergio Ferreira dos Santos. Teceram comentários os Vereadores, Sergio Ferreira dos Santos e Fernando José da Silva. Votação simbólica aprovado com onze votos. **Requerimento número vinte e cinco** de dois mil e dezessete de autoria do Vereador Sergio Ferreira dos Santos; votação simbólica aprovado com onze votos. **Lideranças:** Líder do PSB, Vereador João Carlos Costa, Líder do PDT, Vereador Adilson dos Santos Moreira, Líder do PSDB, Vereador Jadson do Bonsucesso Rodrigues/Pardal e Líder do PP, Sergio Ferreira dos Santos. O Presidente cedeu a palavra ao secretário Diêmeron Neves Porto. **Considerações finais:** O Presidente Guilherme Rosa disse que será analisado o pedido do Vereador Adilson quanto à pre-

judicialidade do Projeto da LDO, e se necessário voltar com o Projeto para votação. Disse que em relação a LDO em dois mil e dezesseis, estavam presentes dez Vereadores para uma Reunião Extraordinária, e o Vereador Líder do Governo Antônio Carlos Gonçalves/Lorindo na época, me chamou e disse: "a três anos você foi contrário aos trinta por cento do orçamento, eu queria te pedir, estamos com muita dificuldade lá em cima, eu sei que você é oposição, mas se você puder votar favorável, porque se não o Projeto não vai passar, estamos no ano eleitoral, estamos em crise"; eu votei os trinta por cento, a pedido de um Vereador que respeito e confio. Não foi um pedido do Prefeito, e sim do Vereador Lorindo, falo isso porque, nunca foi surpresa para ninguém que eu não tinha confiança no Governo anterior. Mas no momento onde eu acredito no Governo, que ele vai colocar em pratica o seu próprio orçamento, "porque o Prefeito atual, está trabalhando com o orçamento que o Prefeito anterior deixou"; e chega em uma situação onde foi surpresa para todos que o Presidente decidiu a votação, "eu sim, decidi pelos trinta por cento". Falou que foi muito bem colocado pelos Vereadores José Raimundo e João Carlos, a questão de respeitar. Falou que o Vereador Alex Magalhães, depois da reunião me disse: "estou votando, mas não significa que vou votar da mesma maneira os próximos anos. Concordou que falta uma liderança do governo na Casa e disse que acredita que a partir de agosto isso será resolvido. O Presidente falou também que crédito suplementar é pouco para o Vereador fiscalizar, e que existe outras formas de exercer a fiscalização indo às secretarias e buscando informações, pessoalmente ou através de requerimentos. Parabenizou o Vereador Alex Magalhães pela conquista, com o Projeto da "Padaria Comunitária" do bairro Bonsucesso. Guilherme também

informou sobre a possibilidade de que seja asfaltado, ainda este ano, o trecho da Av. João Pinheiro, próximo ao "Bolinho de Feijão". Convidou os Srs. Vereadores e o Público presente para quinta Audiência Pública a realizar-se no dia vinte e nove de junho do corrente ano, às dez horas, nesta Casa Legislativa, para apresentação do RQD- Relatório Quadrimestral Detalhado, referente ao primeiro quadrimestre de dois mil e dezessete, em atendimento ao disposto na Lei Complementar número cento e quarenta e um de dois mil e doze, pela Secretaria Municipal de Saúde; solicitou ao Vereador Secretário a leitura da Portaria número vinte e oito de dois mil e dezessete, que nomeia a Comissão representativa da Câmara Municipal durante o recesso de julho de dois mil e dezessete. Em seguida comunicou que a ordem do dia da Sexta Reunião Extraordinária da primeira sessão legislativa da legislatura dois mil e dezessete a dois mil e vinte a realizar-se no dia vinte e nove de agosto dois mil e dezessete, às nove horas e trinta minutos, no Plenário "João Pinto Rosa Neto" será anunciada posteriormente após a reunião das Comissões Permanentes. Na chamada final registrou-se a presença de doze Vereadores. Justificada a ausência do Vereador Nilo Teixeira Filho. Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente ata, que será submetida à aprovação do Plenário. Sala das Sessões, vinte e sete de junho de dois mil e dezessete – Diêmeron Neves Porto - Vereador Secretário.

Diêmeron Neves Porto
Vereador/ Secretário

Guilherme Gustavo e Souza Rosa
Vereador / Presidente

CONTRATOS

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2016, Câmara Municipal de Caeté/MG e a Empresa ACA-

DEMIÁ DE GESTÃO PÚBLICA S/A - AGP S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 10.532.822/0001-77 em decorrência de haver sido declarada vencedora no procedimento licitatório nº 022/2016, modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2016; OBJETO: prorrogação por mais 06(seis) meses do contrato e correção do valor mensal de acordo com o INPC; VALOR ADITIVADO MENSAL: R\$1.957,15(um mil, novecentos e cinquenta e sete reais, quinze centavos); FUNDAMENTAÇÃO: artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; PRAZO: 1º/07/2017 à 31/12/2017. DATA: 20/06/2017.

CONTRATO Nº 014/2017, Câmara Municipal de Caeté/MG e a empresa LEONARDO FILOMENO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.963.458/0001-62, em decorrência de haver sido vencedora do procedimento licitatório nº 024/2017 – Pregão Presencial nº 009/2017; respectivamente contratante e contratada; OBJETO: Fornecimento de materiais de copa e cozinha para o exercício de 2017, com entrega parcelada; VALOR TOTAL: R\$8.799,00 (oito mil, setecentos e noventa e nove reais) estando incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução, conforme proposta realinhada apresenta pela Contratada; FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93; PRAZO: 20/06/2017 à 31/12/2017. DATA: 30/06/2017.

CONTRATO Nº 015/2017, Câmara Municipal de Caeté/MG e a Empresa COMERCIAL VENER LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 65.353.401/0001-70, em decorrência de haver sido vencedora do procedimento licitatório nº 024/2017 – Pregão Presencial nº 009/2017; respectivamente contratante e contratada; OBJETO: fornecimento de materiais de higiene e limpeza; VALOR TOTAL: R\$18.623,00 (dezoito mil, seiscentos e vinte e três reais), nele estando incluídas todas as despesas

necessárias à sua perfeita execução, conforme proposta realinhada apresenta pela Contratada; FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93; PRAZO: 20/06/2017 à 31/12/2017. DATA: 30/06/2017.

PORTARIA Nº 027/2017

“Determina a prorrogação do contrato de prestação de serviço continuado que menciona.”

A Mesa da Câmara Municipal de Caeté/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.69, inciso VI do Regimento Interno, e considerando:

- 1- o término do contrato de prestação de serviços firmado entre a Câmara Municipal e a empresa ACADEMIA DE GESTÃO PÚBLICA S/A – AGP S/A, previsto para 30/06/2017;
- 2- que o contrato foi originado de procedimento licitatório cujo edital estabelece a possibilidade de prorrogação, observado o limite do art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;
- 3- que o serviço prestado pela empresa acima citada, é executado de forma contínua, cuja interrupção pode comprometer a continuidade das atividades administrativas da Câmara, razão pela qual a necessidade da contratação estende-se por mais 06 (seis) exercício financeiro;
- 4- que o contrato nº 014/2016 dispõe em sua Cláusula 4ª a correção anual do valor pelo INPC, nos termos do item 4.4. do citado contrato.

RESOLVE:

Art. 1º- Determinar a prorrogação do contrato de nº 014/2016, celebrado com a Academia de Gestão Pública S/A – AGP S/A, até 31/12/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º- Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Caeté, 19 de junho de 2017.

GUILHERME GUSTAVO E SOUZA ROSA

Vereador/Presidente

DIÊMERTON NEVES PORTO

Vereador/secretário

PORTARIA Nº 028/2017

“NOMEIA MEMBROS PARA A COMISSÃO REPRESENTATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DURANTE O RECESSO PARLAMENTAR DE JULHO DE 2017.”

O Presidente da Câmara Municipal de Caeté/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 71, inciso XXI, c/c com art. 97 do Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear os Vereadores Adilson dos Santos Moreira, Jadson do Bonsucesso Rodrigues e Fernando José da Silva, para a Comissão Representativa da Câmara Municipal durante o recesso de julho de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º- Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Caeté, 27 de junho de 2017.

Guilherme Gustavo e Souza Rosa
Vereador/Presidente

QUINTA CONVOCAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA DE ACADÊMICOS DE GRADUAÇÃO EM DIREITO, PARA ATUAÇÃO NO PROCON/CÂMARA.

O Presidente da Câmara Municipal de Caeté, Sr. GUILHERME GUSTAVO E SOUZA ROSA, no uso de suas atribuições legais e considerando a homologação da Classificação Final do Processo Seletivo realizado sob a égide do Edital nº 01/2016, obede-

cida a ordem de classificação e conforme estabelecido nos itens 9.3, 9.6 e 11.1, torna pública a **QUINTA CONVOCAÇÃO** das candidatas aprovadas e habilitadas para provimento do cargo de Estagiário de Direito junto ao PROCON/CÂMARA, que deverão se apresentar para a vaga de estágio na Câmara Municipal, no prazo de 02(dois) dias, a contar do primeiro dia útil após a presente publicação, nos termos do disposto nos arts. 09 e 10 do Edital. O não comparecimento será considerado como desistência à vaga do estágio.

Nome	Identidade	Turno
Gabriela Lins da Silva	MG-14.609.587	Tarde
Letícia Mayra Moreira	MG-16.921.015	Manhã

Caeté, 03 de julho de 2017.

GUILHERME GUSTAVO E SOUZA ROSA
Vereador/Presidente

EDITAL CONVOCAÇÃO nº 001/2017
CONCURSO PÚBLICO nº 001/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAETÉ, VEREADOR GUILHERME GUSTAVO E SOUZA ROSA, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público 001/2015, para suprimimento de vaga no quadro de Pessoal da Câmara Municipal, obedecendo a classificação entre os candidatos, de acordo com o cronograma contido no citado edital;

CONSIDERANDO a exoneração do cargo de provimento efetivo de Recepcionista, a pedido da servidora, a Srta. Kamilla Passin Santos.

RESOLVE:

1) **CONVOCAR** o candidato a seguir relacionado, aprovado no Concurso Público nº 001/2015, para apresentação de documentos e posterior realização de exame médico, conforme abaixo:

Classificação	Inscrição	Cargo/Função	Nome
3ª	130604	Recepcionista	Santchelis Henrique da Silva Candido Junior

2) O candidato deverá comparecer na Câmara Municipal de Caeté, situada à Rua Mato Dentro, nº 48, Centro, Caeté, no horário compreendido entre 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h, até o dia 07 de julho do corrente ano, munido dos seguintes documentos:

- 02 fotos 3 x 4 recentes;
- Cópia a certidão de casamento ou nascimento;
- Cópia da certidão de nascimento ou carteira de identidade do(s) filho(s) menores de 14 anos e cartão de vacina atualizado;
- Cópia do certificado de reservista;
- Cópia da carteira de identidade;
- Cópia do CPF;
- Cópia do título de eleitor, bem como dos 02(dois) últimos comprovantes de votação;
- Cópia do cartão de PIS/PASEP;
- Atestado de bons antecedentes da Polícia Civil;
- Cópia do histórico escolar e diploma, certificado ou declaração de conclusão do curso exigido para o cargo pre-

tendido, com respectivo registro no órgão de classe, em sendo o caso;
k) 02 cópias do comprovante de endereço (uma via para compor a pasta funcional e outra via para anexar ao formulário de auxílio-transporte);
l) Atestado médico de sanidade física e mental (será agendado pela Câmara Municipal no dia da chamada);
m) Carteira de Trabalho – CTPS.

2.1. As fotocópias deverão estar acompanhadas dos respectivos originais, para conferência.

2.2. O Prazo para apresentação dos documentos acima elencados, terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, em 04 de julho de 2017, com encerramento em 10 de julho de 2017.

3) Se o candidato não comparecer no prazo assinalado para apresentação dos documentos e realização do exame médico será desclassificado e eliminado do certame e, conseqüentemente, perderá o direito à nomeação, posse e ingresso no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Caeté-MG.

Caeté, 03 de julho de 2017.

GUILHERME GUSTAVO E SOUZA
ROSA
VEREADOR PRESIDENTE